

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº25, DE 24 DE MAIO DE 2000

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.999-18, de 11 de maio de 2000, bem como as inovações introduzidas pelo inciso VI do Anexo ao Decreto nº 3.280, de 8 de dezembro de 1999, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, *resolvem*:

Art. 1º—Fica estabelecido para o produto TRANSFORMADOR DE SAÍDA HORIZONTAL – “FLY BACK” – NCM: 8504.31.91/8504.31.99, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica dos carretéis das bobinas;
- II - cravação dos terminais nos carretéis das bobinas;
- III - cravação dos diodos no carretel da bobina secundária;
- IV - enrolamento das bobinas primária e secundária;
- V - pré-montagem do transformador;
- VI - encapsulamento do transformador;
- VII - montagem e fixação do núcleo de ferrite e cabo de alta tensão com “chupeta” no transformador;
- VIII - preparação dos cabos de foco e “screen” (corte e decapagem); e
- IX - montagem e soldagem dos cabos de foco e “screen” preparados no transformador.

§1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico descrito neste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa prevista no inciso I deste artigo.

Art. 2º Ao Processo Produtivo Básico discriminado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e na Portaria Interministerial nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em licenciamento de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior-Interino

RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia